

PROC. TRT-DC-25/89

06/06/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 25/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.: Maurício R. C. Barros, Heriberto G. Carneiro, Edvaldo
Cerdeiro dos Santos, Ricardo E. de Oliveira, Antonio
Carlos S. Barreto, Romildo Alves L. Filho e Helien
Theunes de Melo

Suscitado(s) -SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAM
BUCCO, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A-RAN, REFINARIA
CRUZEMIRO(AMORIM PRIMO S/A), COMPANHIA USINA TIÔMA, ''
USINA PERIBÓ S/A, DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL
S/A e DESTILARIA LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A(LAISA)

Procedência -RECIFE - PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril
de 1989, nesta cidade de Recife

autuo a presente Dissídio Coletivo
Blavatto
Diretora de Serviço de Cadastramento Processual

02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA (6ª) REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro: 23/89	Folha: 1
Proc. 23/89	Classe: 1100
Data: 23/04/89	Hora: 12:00
Serv. Class. Processual	

REF: DISSÍDIO COLETIVO

O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO", entidade de classe dos que congregam os trabalhadores na agroindústria açucareira do Estado de Pernambuco, com enderêço à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, bairro de Casa Forte, nesta Capital, por intermédio do seu representante legal e assistido pelos advogados que também subscrevem a presente (documento nº 01), vem perante V.Exa. propor a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e de novas condições de trabalho, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão que representa a categoria econômica da agroindústria referida, neste Estado, com enderêço à Rua Cais da Alfândega, nº 130, Recife; a REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A-RAN, localizada na Rodovia BR 101, Km 16, Prazeres-Jaboatão; a REFINARIA CRUZEIRO (AMORIM PRIMO S/A), com enderêço à Rua Cais Dr. José Mariano, 436, Boa Vista, Recife; a COMPANHIA USINA TIÚMA, localizada à Rua Madre de Deus, nº 27, 12º andar, Recife; a USINA PETRIBÚ S/A., com enderêço na Avenida Caxangá, nº 4515, bairro da Várzea, Recife; a DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, localizada à Rua Manoel Bezerra, nº 111, bairro da Madalena, Recife; e a DESTILARIA LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (LAISA), localizada na Avenida Santos Dumont, nº 657, Rosarinho, Recife-PE, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes da CLT, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

A - Que os trabalhadores na agroindústria do Açúcar neste Estado, têm suas remunerações calcadas à base de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (documento nº 02), no ano próximo passado, quando restou definitivo, após as devidas correções salariais o salário mensal de NCz\$: 12,00. (Cz\$: 12.000,00, à época).

B - À autorização para instauração da medida ora / pleiteada foi outorgada conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, tendo sua publicação de Convocação através do Diário de Pernambuco do dia 16 de abril/89, que decidiu apresentar as condições / de trabalho e remuneração, para a respectiva conciliação ou julgamento, se for o caso, conforme rol reivindicatório em anexo.

SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

03 /
fls - 02

C - Isto posto, junta-se para fins de instrução /
processual os seguintes documentos:

1. Procuração
2. Edital de Convocação
3. Termo de Não Comparecimento em 1ª Convocação
4. Ata
5. Rol Reivindicatório
6. Convenção Coletiva de Trabalho - ano 1988
7. Termos Aditivos

Diante do exposto, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes da CLT, pede a entidade de classe Suscitante que V.Exa. se digne de determinar as NOTIFICAÇÕES DOS SUSCITADOS, para que, esses compareçam a Sessão de Conciliação, respondendo aos termos da presente proposta, sob as penas da lei, revelia e confissão ficta.

Protestando provar o alegado através de provas em direito permitidas e que de logo requer, principalmente juntada de documentos, perícias, vistorias e outras provas que se façam necessárias.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Recife, 26 de abril de 1989.

MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA
- PRESIDENTE -

... valores atualizados

que favorece aos de Pernambuco. As consagrações não foram tão agora em resso Nacional, em ser ressaltadas que serão 100% do salário natalina (13%) para idosos do salário mínimo para todo o, bem como a arular o primeiro as contribuições um quando es-

as medidas de- ção o Con- implantação de- em alguns casos entar, afirma vitórias apo- cula e os benefi- se enquadram a nova Consti- o a ser pagos a és". Para que os m conferir seus

novos benefícios a Causa Comum elaborou a tabela abaixo, bem como fornece os passos a serem seguidos pelos aposentados.

VEJA COMO CALCULAR

Passo 1: Primeiro calcule quantos salários mínimos valia o seu primeiro benefício. Para isto divida o seu primeiro benefício pelo valor do salário mínimo naquela época. Veja um exemplo: suponha que você tenha se aposentado em junho de 1970 e o seu primeiro benefício foi de 300 cruzeiros. Consultando a tabela verifica-se que o salário mínimo em junho de 1970 era de 144 cruzeiros. Assim, $300 \div 144 = 2,08$. Significa que você ganhava na época 2,08 salários mínimos.

Passo 2: O passo seguinte é só multiplicar este número pelo novo salário mínimo, ou seja $2,08 \times 311,90 = 648,75$ cruzados. Este é o valor do seu novo benefício.

Para qualquer dúvida consulte a Causa Comum ou a Associação dos Aposentados. A Causa Comum reúne-se sempre às quintas-feiras, às 20 horas, na rua Feliciano Gomes, 292, Dérbi.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C. 11.009.743/0001-49
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Presidente da Entidade supra, convida os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social do Sindicato, sito à Rua Marquês do Paraná, nº 26, Casa Forte, Recife-PE, no dia vinte e três (23) de abril de 1989, às oito horas (08:00) em primeira convocação, com 2/3 de associados presentes ou às dez horas (10:00) em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma dos Artigos 611 e seguintes da CLT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação da pauta de reivindicações de Campanha Salarial de 89; b) Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitar Dissídio Coletivo. Recife, 16 de abril de 1989.

MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA - Presidente.

DR. PAULO PANTUJA CIRURGIA VASCULAR

- * DOENÇAS VASCULARES
- * IMPOTÊNCIA SEXUAL VASCULOGÊNICA MASCULINA
- * MEDICINA HIPERBÁRICA

Av. Cons. Aguiar, 2210 ☎ 325-4424

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Concurso saiu a data

Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Agente segurança Jurídico, Atendente Judiciário.

Continuamos inscrevendo candidatos para os cursos acima citados. Dispomos de 15 vagas. Aulas ministradas por Juizes e Promotores.

Matrículas abertas - taxa única 25 cruzados novos. Turmas: manhã - tarde - noite. No União Colégio e Cursos.

R. Fernandes Vieira 130 - Boa Vista.
F: 231-4211.



APRESENTA

NANDO CORDEL

No show "JOGO DE CINTURA"

Dias 28 e
29/04/89

Às 21:30 H

Teatro
Guararapes

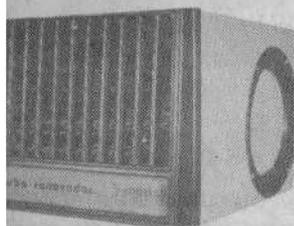


Promoção
RÁDIO CIDADE

Apoio

COMEG
L. TRO

INADOR TECNAR



Consumo de energia igual a uma LÂMPADA



Posto MOTOR-TESTE

SERVIÇOS AUTORIZADOS
15 ANOS DE TRADIÇÃO

Peças originais
Regulagem eletrônica
Carburração, distribuição, serviços auto elétrico, alinhamento de direção e balanceamento, mecânica geral.

Fones: (081) 221.3700 / 222.3751

AV. NORTE, 1002 - STº AMARO - RECIFE - PE



WEBER
CARBURADORES



Semana

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

TÉRMO DO NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS DO "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO", EM NÚMERO LEGAL, EM PRIMEIRA (1ª) CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE DEVERIA / TER LUGAR ÀS OITO HORAS (08:00) DO DIA VINTE E TRÊS / (23) DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (1989).

Aos vinte e três (23) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ano de mil nove - centos e oitenta e nove (1989), na sede social do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco", sita à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade / do Recife, precisamente às oito horas (08:00), conforme Edital de Con vocação publicado no "Diário de Pernambuco", edição do dia dezesseis/ (16) de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1989) quando deve - ria se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, para autorizar a Diretoria do Órgão de Classe a suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, de natureza econômica, outorgando poderes inclusive para transigir, de sistir, firmar compromisso e conciliar e ainda demais assuntos cons - tantes no Edital. O Presidente, Sr. Moab Pereira Queiroz de Oliveira, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos conforme disposição legal, razão pela qual foi mandado que se lavrasse o presente Têrmo que vai assinado / por mim, Diretor-Secretário e demais membros da Diretoria, depois de lido e aprovado. Recife, vinte e três (23) de abril do ano de mil no - vecentos e oitenta e nove (1989).

MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

ANTÔNIO FERREIRA GUILHERMINO - SECRETÁRIO

Inácio Ursulino da Silva

INÁCIO URSULINO DA SILVA - TESOUREIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO", INSTALADA E REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS (23) DE ABRIL DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DO ÓRGÃO DE CLASSE, PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO - ANO 1989 - CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DO DIA 16 DE ABRIL DE 1989.

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecientos e oitenta e nove (1989), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sita à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, reuniu-se a classe em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberar sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco, edição do dia 16 de abril do ano de 1989. A Assembléia instalou-se exatamente às dez horas (10:00), em Segunda Convocação, tendo em vista que somente a esta hora verificou-se o "quorum" necessário na forma do Edital, tendo comparecido 243 associados que assinaram o Livro de Presença, todos em pleno gozo dos seus direitos sindicais. O Presidente do Órgão de Classe, Sr. Moab Pereira Queiroz de Oliveira, iniciou os trabalhos convidando para participar da Mesa o Senhor Antonio Ferreira Guilhermino, Secretário, Inácio Ursulino da Silva, Tesoureiro e os advogados Maurício Rands e Heriberto Guedes Carneiro. Instalada a Mesa, o Sr. Presidente apresentou aos presentes os membros da atual diretoria do Sindicato, justificando a ausência de alguns por estarem participando de Curso/Seminário sobre CIPA, após o que fez questão de registrar alguns fatos desagradáveis ocorridos com seus companheiros de Chapa. Primeiramente com o companheiro João Ezequiel de Oliveira, que fora demitido da Usina Tiúma muito antes do registro da Chapa, ainda quando em fase de campanha; depois com Mário José Almeida da Silva, da Usina Bulhões, que também fora demitido logo após o registro da sua candidatura e, em seguida, com o companheiro do Conselho Fiscal, Flávio Augusto de Moraes, demitido recentemente da empresa onde trabalhava, Amorim Primo. Registrou também a perseguição sofrida por alguns trabalhadores por terem os mesmos apoiado a Chapa 2, Chapa vitoriosa nas últimas eleições realizadas. Dando continuidade, o Senhor Moab Pereira Queiroz de Oliveira concedeu a palavra ao Secretário, Senhor Antonio Ferreira Guilhermino, para proceder a leitura do Edital de Convocação do teor seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Negociação Coletiva de Trabalho - O Presidente da Entidade supra, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social do Sindicato, sita à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, Casa Forte, Recife-PE, no dia vinte e três (23) de abril de 1989, às oito horas (08:00) em Primeira Convocação, com 2/3 dos associados presentes ou às dez horas (10:00) em Segunda Convocação, com qualquer número de associados presentes, na forma dos Artigos 611 e seguintes da CLT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprova-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

02

ção da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial de 89; b) Autorização à Diretoria para celebrar Acordo ou Convenção Coletiva e/ou suscitar Dissídio Coletivo. Recife, 16 de abril de 1989. MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA-PRESIDENTE". Após a leitura do Edital de Convocação o Senhor Antonio Ferreira Guilhermino, em breves palavras falou ao plenário, da importância daquela Assembléia e que o desejo da Diretoria era de realizá-la em cada Usina do Estado, para o contato direto com os trabalhadores mais que, infelizmente, só haviam assumido a direção do Sindicato a poucos dias e o prazo que tiveram para a realização da Assembléia foi muito curto. Retomando a direção dos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao advogado Dr. Maurício Rands, que esclareceu aos presentes que o momento não era muito favorável para as negociações salariais, devido a crise que o Governo atravessa, dificultando assim, todas as negociações. Falou ainda das grandes dificuldades que os operários do açúcar estão atravessando, e da importância de mudarmos a nossa data base para 1º de outubro; Época em que as empresas estarão moendo, aumentando assim o poder de fogo da classe, para negociar com os senhores usineiros a sua pauta de reivindicações; sem contar que, também nesta época, os companheiros da FETAPE estarão em plena Campanha Salarial. E assim poderemos unir nossas forças e todos juntos, lutar por melhores condições de vida para os trabalhadores, o que é nosso objetivo. Finalizou o Dr. Maurício Rands dizendo: "Vamos à luta pois a expectativa é de conseguirmos vitória!". Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Heriberto Guedes Carneiro, convocando-o para fazer a leitura das reivindicações a serem discutidas e aprovadas em assembléia e logo depois apresentadas à classe patronal ou julgadas pelo Tribunal Regional do Trabalho. O Dr. Heriberto, inicialmente, esclareceu aos associados presentes que a mudança da data base da categoria, objeto de campanhas salariais passadas, é primordial para conseguirmos êxito nas nossas negociações, pois com as usinas paradas nada poderemos arrancar dos senhores patrões. E, se conseguirmos tal mudança não terão os trabalhadores prejuízos com relação aos seus salários. Esclareceu ainda que "muito por culpa do Governo nós não saberemos sequer, qual vai ser o nosso índice de aumento do mês de abril, quando já estamos aos 23 dias do referido mês", daí lógico se concluir que não será muito fácil esta nossa atual Campanha Salarial. Em seguida, pela ordem, o Dr. Maurício Rands apresentou as reivindicações econômicas as quais foram amplamente debatidas, seguindo-se a exposição das reivindicações de ordem social pelo advogado Heriberto Guedes Carneiro, sendo igualmente debatidas. Em prosseguimento, visto a totalidade das reivindicações conforme um Rol, por sugestão do plenário foram submetidas à aprovação em bloco, feita a votação foi apurado o seguinte resultado, aprovação por maioria absoluta, com três votos contra e três abstenções do total de duzentos e quarenta e três (243) associados presentes. Assim, por decisão soberana da Assembléia Geral Extraordinária, foi aprovado o Rol Reivindicatório que, para todos os fins de direito integra a presente Ata, devendo ser apresentado para fins de negociação Coletiva ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho. Finalmente, foi aprovado a constituição de uma Comissão de Negociação composta dos companheiros Rudimar dos Santos Novais, da Refinaria de Açúcar do Norte S/A, José Henrique da Silva, da Amorim Primo S/A, Severino Francisco de Melo, da Usina Nossa Senhora do Carmo, José Alexandre Ferreira, da Usina Aliança e José Francisco de Souza, da Usina Central Barreiros, que acompanharão a Diretoria executi

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

03

executiva e Assessores jurídicos e econômicos em todas as fases da negociação ou Dissídio Coletivo, aprovando-se, também, a participação da Presidente do Sindicato das Secretárias como observadora dessas mesmas negociações. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar a presente Ata, por mim Elvânia Bernardes Louca Loureiro, secretária ad hoc a qual depois de lida e julgada conforme segue assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos. Recife, vinte e três (23) de abril de mil/novecentos e oitenta e nove (1989).

Moab Pereira Queiroz de Oliveira
MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

~~ANTONIO FERREIRA GUILHERMINO~~ - SECRETÁRIO

Inácio Ursulino da Silva
INÁCIO URSULINO DA SILVA - TESOUREIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS, NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/04/89 PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO.

1. MODIFICAÇÃO DA DATA BASE DA CATEGORIA:-

1.1 Pelo presente Negócio Jurídico, fica avençado que a data base da categoria passará a ser 1º de outubro de cada ano, adequando-se to das as demais cláusulas de modo a compatibilizar-se este Instrumento com a data de 1º de outubro de 1989, nova data base da categoria profissio - nal Convenente.

2. REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:-

2.1 Os salários praticados em 1º de março de 1989 serão reajusta dos a partir de maio/89 no percentual de 119,02%, computadas as reposi - ções concedidas por força da Lei nº 7737/89 e da Medida Provisória nº 48, as diferenças entre as antecipações a título de URP e a inflação do perío do, bem como o aumento real a título de produtividade.

3. PARADIGMA SALARIAL:-

3.1 Fica assegurado a categoria profissional convenente que não ' receberão Piso Salarial inferior a remuneração mínima dos trabalhadores da cana de açúcar, deste Estado, acrescida de mais 30% pelo menos, facul tando-se, para tanto, a concessão de abono salarial compatível, na oca - sião oportuna.

4. PISO SALARIAL:-

4.1 Fica assegurado a categoria profissional o Piso Salarial equi valente a NCz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados novos) mensais, a par - tir de 01 de maio de 1989.

4.2 O Piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força de legislação ou por descompensação em relação a remu neração dos trabalhadores da cana de açúcar ou, finalmente, por termo adi tivo ao presente negócio jurídico.

4.3 Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão calcula dos tomando-se por base o Piso Salarial acima estipulado, adotando-se as demais exigências legais pertinentes a matéria.

4.4 O Piso Salarial acima convencionado, corresponderá ao salário hora de NCz\$: 0,73 e que servirá de base de cálculo para as horas extra ordinárias dos trabalhadores abrangidos pelo Piso Salarial.

4.5 Obrigam-se as empresas incluídas na presente Convenção Coleti va a descontar mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvando-se os casos em que houver individual e expressa discordância do laboris ta, dois por cento (2%) do Piso Salarial acima fixado em favor do Sindi cato obreiro, igualmente, serão descontados, também, mais dois por cento (2%) de cada um dos seus empregados, por igual ressalva, 2% do Piso Sala rial acima fixado em favor da Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

-02-

4.6.- O piso Salarial devido aos empregados que exercem as funções de "mensageiros", "office-boys" ou similar, ou em serviços gerais de limpeza e em serviço de copa, será sempre igual àquele definido pelo item acima.

4.7.- O Piso Salarial especificado nesta cláusula será reajustado pelo percentual que, na forma da lei, vier a corrigir os salários após a fixação desta Convenção.

5.- APRENDIZES-FILHOS DE EMPREGADOS:-

5.1.- Será assegurado aos menores filhos de empregados treinamento prático nas empresas, com salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Salarial vigente para a categoria.

5.1.- As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do Sindicato representativo da categoria.

5.2.- Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função e, ocorrendo a existência dessas vagas, elas serão preferencialmente dirigidas aos aprendizes.

5.3.- As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes deverão ser divulgados nos quadros de aviso com antecedência;

6.- SALÁRIO ADMISSÃO:-

6.1.- Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

6.2.- Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item 6.1, será garantido o menor salário de cada função;

6.3.- Ficam excluídos, também, do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará o critério de promoções (Cláusula 8ª)

7.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

7.1.- A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias;

7.2.- Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se a hipótese da cláusula 8ª (Promoções)

7.3.- Não se aplica a garantia do item 7.2 acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias aplicar-se-á o disposto no item 7.1 supra.

8.- PROMOÇÕES:-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

11
11
-03-

8.- PROMOÇÕES:-

8.1- A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60(sessenta)dias.Vencido o prazo experimental,a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

8.2- Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120(cento e vinte)dias;

8.3- Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial ao redor de 10%(dez por cento) não podendo ser inferior a 7%(sete por cento).Para os demais,após o período experimental,será garantido o menor salário da função.

9.- HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-

9.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

- a)- 70%(setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal,quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda à sábado;
- b)-100%(cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal,até o limite de 8(oito)horas diárias,aos domingos,feriados e dias santos já compensados,além do pagamento do DSR,quando devido,sendo apenas as excedentes pagas com o adicional de 150%(cento e cinquenta por cento)
- c)-Na prorrogação da jornada diaria será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição;
- d)-Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes,decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa;
- e)-O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias;
- f)-As empresas que possuem restaurantes,e que habitualmente fornecem refeições aos empregados,quando programarem jornadas extraordinárias inteiras-sábados,domingos,feriados e/ou folgas -fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos,dentro do mesmo critério normalmente usado,ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora,quando assim for determinado.

10.- AUXÍLIO CRECHE:-

10.1- As empresas com pelo menos 30(trinta)empregadas,com mais de 16(dezes seis)anos de idade e que não possuam creche própria,poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º do Art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda,vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado,em creche credenciada de sua livre escolha,até o limite de 2(dois)MVR,previsto na Lei nº 6.205/75,por mês,por filho(a) com idade de"zero" até seis meses.Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de um(01)'MVR por mês,por filho(a)com idade entre "zero" e seis meses.

10.2- O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

11

12

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

14/91
-06-

16. - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:-

16.1- Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de contribuição previdenciária

16.2- Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 120º dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária;

16.3- Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, no caso do item 16.1, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

16.4- O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

17.- COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO:-

17.1- Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário;

17.2- A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para a percepção deste benefício previdenciário;

17.3- Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário.

18.- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE:-

18.- As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

a)-O adiantamento será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

b)-O pagamento deverá ser efetuado no 15º dia que anteceder o dia do pagamento normal;

c)-Deverão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis.

19.- ERRO NO PAGAMENTO -ADIANTAMENTO:-

19.1- Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana.

20.- DIÁRIAS:-

20.1- No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

15
-07-

21.- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:-

21.1- Serão garantidos emprego e salários à empregada gestante por 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste negócio jurídico;

21.2- Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado do médico do INAMPS.

21.3- A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do sindicato da categoria.

22.- EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:-

22.1- Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

22.2- A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no "Tiro de Guerra" ;

22.3- Havendo coincidência entre o horário da prestação do "Tiro de Guerra" com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada;

22.4- Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do sindicato da categoria.

23.- EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA:-

23.1- Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste negócio jurídico;

23.2- Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o encaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS.

23.3- Dentro do prazo estipulado nesta cláusula, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador com assistência do sindicato da categoria.

24.- GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO:-

24.1- será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

1)-que apresentem redução da capacidade laboral, e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

16
-08-

- 2)-que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinha exercendo ,e
 - 3)-que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com seu estado físico apos o acidente,ou
 - 4)-no caso de doença profissional,que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.
- 24.2- Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto a doença profissional,deverão,sempre que exigidas,ser atestadas pelo INAMPS ;
- 24.3- Estão incluídos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com o contrato em vigor, nesta data, na empresa em que se acidentaram;
- 24.4- Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para a reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mútuo / acordo entre as partes, com assistência do respectivo sindicato, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos máximos.
- 24.5- Estão incluídos nessa garantia os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa.
- 24.6- Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Treinamento e Reabilitação do INAMPS.
- 25.- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:-
- 25.1- Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem um mínimo de 5 anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se
- 25.2- Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado emprego ou salário durante o período / que faltar para aposentar-se;
- 25.3- Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 dias no caso de aposentadoria especial;
- 25.4- O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou através do pedido de demissão, ambos assistidos pelo sindicato da categoria.
- 26.- TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:-
- 26.1- As empresas que oferecerem aos empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.
- 26.2- Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão na mesma proporção;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

18
-10-

33.- PLANTÃO AMBULATORIAL:-

33.1- As empresas que operarem com mais de 100(cem) empregados no período noturno,deverão manter plantão ambulatorial também nesse período;

33.2- As empresas que operarem com menos de 100(cem)empregados no período noturno,deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

34.- COMPENSAÇÃO DE HORAS:-

34.1- Quando o feriado coincidir com o sábado,a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho,poderá alternativamente:

- a)-Reduzir a jornada diária de trabalho,subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b)-Pagar o excedente como horas extraordinárias,nos termos deste negócio jurídico;
- c)-Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

34.2- As empresas comunicarão aos empregados ,com 15 dias de antecedência, a alternativa que será adotada.

35.- AUXÍLIO ESCOLAR:-

35.1- As empresas poderão solicitar auxílio do MEC-Ministerio da Educação e Cultura ,para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.

36.- LAZER:-

36.1- As empresas com mais de 50(cinquenta)empregados,enviadao esforços para proporcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso.

37.- ABREUGRAFIA:-

37.1- Quando a empresa solicitar abreugrafia a critério médico,o pagamento da mesma será de sua responsabilidade.

38.- PIS:-

38.1- Sendo necessária a ausencia do empregado durante o expediente normal de trabalho,para recebimento do PIS,esta não será considerada para efeito do desconto do DSR,feriado,férias e 13º salário.

39.- PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE:-

39.1- As empresas com mais de 100(cem)empregados,quando possível,efetuarão o pagamento do Auxílio Natalidade a seus empregados,nas condições da Ordem de Serviço nº 2 do IAPAS/INPS de 22.07.1983.

40.- ÁGUA POTÁVEL:-

40.1- A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica.

41.- NECESSIDADES HIGIÊNICAS:-

41.1- Nas empresas que utilizam mão de obra feminina,as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos,para ocorrências emergenciais;

AD

18

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

19
-11-

- 41.2- As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.
- 42.- MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO:-
- 42.1- As empresas dispensarão os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo de refeição.
- 43.- APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS:-
- 43.1- As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.
- 44.- CARTA DE REFERENCIA:-
- 44.1- As empresas abrangidas por este negócio jurídico não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção.
- 44.2- Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.
- 45.- PROPORCIONALIDADE ETÁRIA:-
- 45.1- O fator etário não será impeditivo na contratação de mão de obra, salvo impedimentos legais previstos.
- 46.- REMÉDIOS:-
- 46.1- As empresas estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados.
- 47.- HORÁRIOS DE TRANSPORTES:-
- 47.1- O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecerem transportes, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviço de transportes coletivos.
- 48.- GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:-
- 48.1- *AP.* ABONO DE FALTA-Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que o estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares.
- 48.2- HORARIO DE TRABALHO-Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro de 30 dias a partir da assinatura deste negócio jurídico ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.
- 48.3- ESTAGIO-As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.
- 49.- READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS:-
- 49.1.1- As empresas abrangidas pela presente Convenção, comprometem-se a readmitir em seus quadros os empregados demitidos em épocas de crise.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

20
-12-

50.- ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVENIO:-

50.1- As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

51.- RECEBIMENTO QUE COMPOEM A REMUNERAÇÃO:-

51.1- Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, e quando contratados no início e durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS.

52.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-

52.1- Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

53.- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:-

53.1- O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, Parágrafo Único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação.

53.2- O contrato de experiência não ultrapassará um prazo máximo de 60 dias.

53.3- Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão de obra temporária.

54.- MAO-DE-OBRA TEMPORARIA:-

54.1- Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção, e ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.

55.- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO:-

55.1- As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados e óculos de segurança graduados, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

56.- QUADRO DE AVISOS:-

56.1- Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato da categoria quadros de avisos para afixação de comunicações oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 12 horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato da categoria.

51.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

-13-

57.- ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS:-

57.1- Serão reconhecidos os atestados medicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional.

58.- CONVENIOS MÊDICOS:-

58.1- As empresas que mantêm convênio de assistência médica, com participação dos empregados nos custos, deverão assegurar-lhes o direito de optar ou não pela sua inclusão no convênio existente.

58.2- As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.

58.3- As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convenio.

59.- CIPA:-

59.1- As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através do edital, enviando cópia ao respectivo sindicato da categoria profissional nos primeiros 10 dias do período acima estipulado.

59.2- O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 10 dias, a contar do 20º ao 10º dia em termos regressivos à eleição;

59.3- Fica assegurada aos candidatos inscritos a garantia especificada de 90 (noventa) dias, até que seja conhecido o resultado da eleição;

59.4- A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.

59.5- Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão coordenadas pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa;

59.6- No prazo máximo de 10 dias, após a realização das eleições, será ao Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;

59.7- O não cumprimento do disposto nos itens 59.1 a 59.6, por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato.

59.8.- Os representantes titulares dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

59.9- O Curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAs, mesmo os reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 dias a contar da posse dos meses.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

26
/

Rua Marquês do Paranaguá, 26 — Praça de Casa Forte — Fones: 268-2374 — 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 — Recife — Pernambuco

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CGC Nº 11.009.743/0001-49, neste ato representado / por seu Diretor Presidente, MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA, no meia e constitue seus bastantes procuradores e advogados os Beis. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS - OAB/PE 8332, HERIBERTO GUEDES CARNEIRO - OAB/PE 5753, EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/PE 2544, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA - OAB/PE 8991, ANTONIO CARLOS SOARES/BARRETO - OAB/PE 5096, ROMILDO ALVES LEITE FILHO - OAB/PE 2510 e HELION THEUNES DE MELO - OAB/PE 1326, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, bairro de Casa Forte, nesta Capital, outorgando-lhes poderes/ para o forum em geral com as cláusulas ad-judicia e especiais, para o fim específico de INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO, podendo conjunta ou separadamente desistir, acordar, receber, passar recibo, transigir, dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, determinando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente mandato, até instâncias superiores.

Recife, 26 de abril de 1989.



MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA
- PRESIDENTE -

Reconhecido em Recife, 26 de abril de 1989.
Maurício Rands Coelho Barros
Heriberto Guedes Carneiro
Edvaldo Cordeiro dos Santos
Ricardo Estevão de Oliveira
Antonio Carlos Soares Barreto
Romildo Alves Leite Filho
Helion Theunes de Melo

27

CONVENÇÃO COLETIVA CUMULA-
DA COM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADA, DE
UM LADO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO
REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, E, DO
OUTRO LADO, PELA CATEGORIA ECONÔMICA, O SINDI-
CATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, A COMPANHIA UZINA TIÔMA, AMORIM PRIMO
S/A, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, LIBERDA
DE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA, DESTILARIA JB
LTD., ALVORADA AGROPECUÁRIA LTD., SÃO LUIZ
AGROINDUSTRIAL S/A e SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, todos devidamente re-
presentados e, quanto aos Sindicatos, devida-
mente autorizados por suas respectivas Assem-
bléias Gerais, nos termos do artigo 612 da CLT,
tudo mediante as cláusulas e condições seguin-
tes:

30

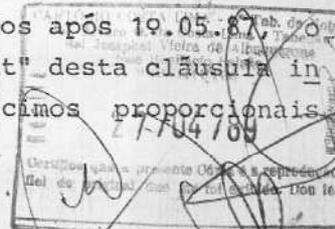
CLÁUSULA PRIMEIRA: É concedido à categoria profissional um rea-
juste salarial, incidente sobre os salários da
data-base anterior, ou seja, de 1º (primeiro) de maio de 1987, no
percentual de 389,6% (trezentos e oitenta e nove vírgula seis por
cento), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado à categoria profissional o pi-
so salarial equivalente a Cz\$ 12.000,00 (doze
mil cruzados) mensais, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O piso será reajustado todas as vezes em que
houver reajuste salarial por força de legisla-
ção e na mesma forma fixada pela referida legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda assegurado aos integrantes da cate-
goria profissional que, entre 08 e 31 de outu-
bro do corrente ano, não receberão eles salário inferior à remunera-
ção mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, o mes-
mo ocorrendo entre 08 e 30 de abril de 1989, sendo-lhes, para tanto,
se necessário, concedido abono salarial compatível, na ocasião oportu-
na.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados admitidos após 19.05.87, o
reajuste previsto no "caput" desta cláusula in-
cidirá sobre o salário de admissão, em duodécimos proporcionais



25
[Handwritten signature]

aos meses trabalhados, considerado mês o período superior a 14 (quatorze) dias, respeitado o piso salarial, bem como a isonomia prevista no artigo 461 da CLT, respeitadas as modificações supervenientes da legislação sobre a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação da majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula, poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou abonos compulsórios ou voluntários concedidos após 19.05.87, ressalvadas as exceções previstas no item XII do ex-Prejulgado 56, do Colendo TST, hoje Instrução Normativa nº 001, do mesmo Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Empresas representadas pelo Sindicato patronal e as outras entidades suscitadas se obrigam a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for habitual, será computado, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, para o cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização do tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras trabalhadas integram a remuneração para efeito de cálculos de férias, do 13º mês, do aviso prévio e da indenização do tempo de serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo desta ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras habitualmente trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 do total da semana respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entendem as partes que a habitualidade a que se referem os parágrafos primeiro e segundo, é caracterizada pela reiterada prestação de horas extras. Nessa conceituação, não importa o número de horas trabalhadas a cada dia e sim o seu caráter reiterado. Verificando-se que o trabalho em hora extra dependeu de convocação esporádica da empresa, não se evidencia a habitualidade e, portanto, não há de que se cogitar da inclusão de remuneração de horas extras nos referidos cálculos de férias, 13º mês, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e descanso semanal.

7/104
[Handwritten signatures and stamps]

28

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos eletricitistas que prestarem serviços nas usinas, refinarias e destilarias do Estado, quando constatado por perícia técnica específica, o direito de perceber a taxa de periculosidade, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As horas suplementares trabalhadas pelos empregados serão remuneradas com adicionais de 20%, as duas primeiras, e 25%, as demais. Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração: pagamento do repouso remunerado, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 30%. Serão respeitados os critérios adotados em legislação superveniente sobre a matéria.

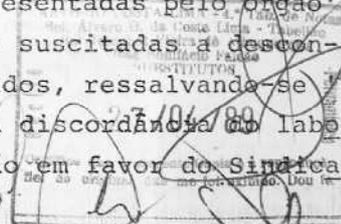
CLÁUSULA QUARTA: Fica mantida a designação da data de 16 de julho para a comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado. Contudo, as empresas e o Sindicato da categoria profissional pactuarão a permuta da folga por um dos feriados municipais da sede da empresa, de modo a permitir o repouso remunerado dos trabalhadores no mencionado dia 16 de julho, com as competentes comemorações.

CLÁUSULA QUINTA: Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA: As empresas manterão uma viatura adequada para prestar socorros imediatos a seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez por semana, as empresas se obrigam a proporcionar condução adequada para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Maranhão, na ida e na volta.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigam-se as Empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas a descontar mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvando-se os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) de sua remuneração em favor do Sindicato



30
[Handwritten signature]

to obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigam-se ainda as empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas, a descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) de sua remuneração em favor da "Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos pactuados incidirão sobre o valor fixo de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), o qual corresponde ao Piso Salarial da categoria profissional. Reajustado o citado piso, os descontos incidirão sobre o salário que resultar desse reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As importâncias descontadas por força da presente cláusula, serão recolhidas até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao do desconto. Na ocasião do recolhimento, a empresa entregará ao cobrador credenciado pelo Suscitante, relação dos empregados, correspondente ao desconto recolhido.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o décimo segundo dia do mês subsequente ao do desconto, sobre elas incidirá acréscimo correspondente ao índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) pró-rata dia.

CLÁUSULA NONA: Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória, até cem (100) dias após a cessação do repouso-parto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os empregados que não tiveram além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião desse pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de apuração será de 10 de março de 1988 até o final de fevereiro de 1989. O período de pagamento será do início de março até o final de abril de 1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO As empresas que já concedem prêmio de assidui-

10000
Centro G. da Costa Lima - Taboão
Hospital Vieira de Albuquerque
INSTITUTO
27/04/89
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
[Handwritten signature]

30

31

dade semelhante ao instituído no caput desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os afastamentos do empregado, por doença, serão comprovados mediante apresentação de atestado médico, na forma do Parágrafo Segundo do artigo 6º da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto 83.080, de 24.01.79, e item 6 da Portaria MPAS 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terão o mesmo efeito os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato suscitante e/ou hospital Gomes Maranhão, sempre com o diagnóstico codificado, apresentados e submetidos ao serviço médico da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Na conformidade do disposto na Portaria 3214/78, do MTPS e sua NR-5, as empresas se obrigam a constituir COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA), informando ao Sindicato Suscitante de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a respeitar, integralmente, as normas prevencionistas de acidentes de trabalho, promovendo inclusive, periodicamente, vistoria nos locais de trabalho, na forma das disposições legais sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas obrigam-se a manter os seus estabelecimentos equipados com o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Para cada Empresa o Sindicato Suscitante poderá designar um Delegado, escolhido entre os associados ou nomeado pela Diretoria do órgão de classe suscitante, pelo prazo de três (03) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical.

Tab. de Notas
Alvaro G. de Odeia Lima - Tabelião
27/04/88
SUBSTITUÍVEL
Paraná
Gerente de Registro de Imóveis
Dout. José Carlos de Azevedo

32
[Handwritten signature]

mediante inquérito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Todos os empregados nas seções industriais das empresas, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão não só nas suas tarefas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Quando o trabalhador acidentado do trabalho, no retorno ao serviço, apresentar redução de sua capacidade laborativa, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

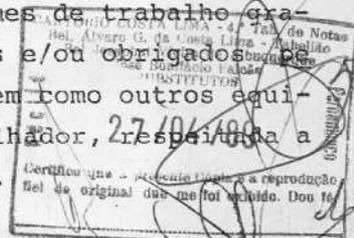
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade provisória, por 120 (cento e vinte) dias, no retorno ao trabalho do acidentado com redução de capacidade laborativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o afastamento do acidentado, mesmo sem redução de capacidade, for igual ou superior a 30 (trinta) dias, este gozará de estabilidade provisória por 45 (quarenta e cinco) dias, quando do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Consoante o artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, dois uniformes de trabalho gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores e/ou obrigados pela legislação, além de sapatos e capacetes, bem como outros equipamentos indispensáveis à segurança do trabalhador, respeitada a proibição de quaisquer descontos nos salários.



32

33
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de fazer jus ao recebimento de novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento emprestável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de perda ou extravio do equipamento por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Terão preferência em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para admissão como empregado em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: As empresas se obrigam a fornecer o Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa, destinadas à moradia de seus funcionários, observadas as condições de higiene e segurança, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: As empresas componentes da categoria econômica conveniente, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao sindicato profissional conveniente que, na forma do art. 617 da CLT, assumirá o compromisso legalmente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não ocorra a hipótese prevista no mesmo dispositivo legal invocado no "caput" da presente cláusula, o sindicato profissional conveniente se compro-

27/84/89
ANTÔNIO LUIZ LIMA - 1.º Ten. de Notas
Cel. Alvaro G. de Costa Lima / Tubarão
Del. Joaquim Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Palcos
SUBSTITUTOS
Fórmula
Dei de original que me foi exibido. Dou fé.

33

34
[Handwritten signature]

mete a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Os Sindicatos Convenentes envidarão esforços conjuntos, no sentido de procurar aplicar o programa de concessão da cesta-básica de alimentos aos trabalhadores das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: O pagamento dos trabalhadores horistas, será efetuado por semana.

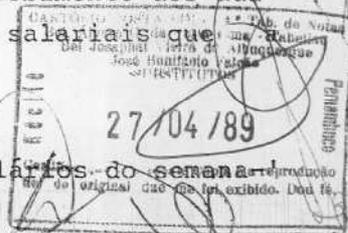
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: Qualquer redução de jornada de trabalho será processada com observância das regras legais atinentes à matéria, adaptando-se a qualquer alteração normativa superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: Para o estabelecimento de férias coletivas, em quaisquer modalidades, e desde que respeitadas as disposições constantes do art. 139 da CLT, inclusive no que concerne às comunicações ao órgão local do Ministério do trabalho e ao sindicato profissional ora conveniente, não haverá necessidade da celebração de acordo coletivo, à exceção das hipóteses em que haja a conversão de 1/3 (um terço) em abono, quando o acordo coletivo será obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes ou não pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos, cometimento de justa causa, e desde que o empregado conte com mais de 10 (dez) anos no emprego e mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: Aos vigias que trabalhem no período noturno ou em condições de insalubridade ou periculosidade comprovada, ficará assegurado o recebimento dos adicionais respectivos, sem prejuízo das vantagens salariais que a empresa lhes atribuir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: (pagamento integral dos salários do semana



35
[Handwritten signature]

lista e quinzenalista será efetuado até às 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até às 18:00 horas da sexta-feira, evitado o pagamento aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: As empresas componentes da categoria econômica, salvo posicionamento contrário de seus empregados, providenciarão a inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Categoria Profissional, exceto justo impedimento comprovável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: Os trabalhadores não residentes, quando transportados em veículos do empregador ou de interposta-pessoa, na ida e na volta do local de trabalho, deverá ser em veículo que atenda às condições de segurança e comodidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: O pagamento das verbas rescisórias deve ocorrer até o 10º (décimo) dia subsequente ao do afastamento do empregado. Em caso de atraso, será devida importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária do salário, por dia, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindido o contrato de trabalho, o empregado residente em casa fornecida pela empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar também da data do recebimento da última parcela da indenização, para desocupar a moradia e devolvê-la ao empregador. Em caso de retardamento, poderá ser ajuizada ação de reintegração de posse, perante a Justiça do Trabalho, para retomada, incidindo o trabalhador na multa fixada no presente ajuste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissional competente, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de Empregados e Empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: Fiscalização da DRT com Sindicatos: Os

ATA LIMA - 17.º Tabel. de Notas
Lei Municipal nº 10.000 de 1989
27/04/89
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
com Sindicatos: Os

35

36
[Handwritten signature]

representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste contrato coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: Considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente designada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: O empregado estudante será liberado da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, durante 4 (quatro) dias no ano, para prestação de exames vestibulares em entidades reconhecidas, desde que pré-avise ao seu empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em relação ao horário da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: As empresas se comprometerão a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador, até o dia vinte (20) de junho, e a segunda parcela até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: Os sindicatos convenientes conjugarão esforços no sentido de obterem recursos governamentais a fim de propiciar a construção de uma Escola Profissionalizante destinada aos filhos dos operários, visando ao aprendizado de profissões técnicas de interesse do setor, em terreno de propriedade da classe laborista localizado em Jardim São Paulo, nesta cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O Empregador se responsabilizará pelos contratos de trabalho dos empregados arrematados através de intermediários ou prepostos seus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA: Ocorrendo atraso no pagamento dos aumentos salariais concedidos aos trabalhadores por força de Dissídio Coletivo, Convenção ou disposição legal (Unidade de Referência de Preços - URP), será aplicada de Nota, a em favor do laborista, multa de 10% (dez por cento) incidente sobre a diferença salarial, desde que esse atraso ultrapasse ao décimo (10º) dia, subsequente ao mês da concessão.

[Handwritten signature]
27/04/89
Ordem que a presente não se reproduza fiel do original e não é válido. Dou fé.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA: Fica assegurado aos empregados mensalistas e semanalistas, nas usinas, refinarias e destilarias, a percepção de salários, como horas extras, pelas prorrogações que excederem a jornada legal de cada semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de trinta (30) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como data da dispensa, para fins de aplicação da presente cláusula, aquela correspondente ao final do aviso prévio, indenizado ou gozado (Súmula nº 182, do TST).

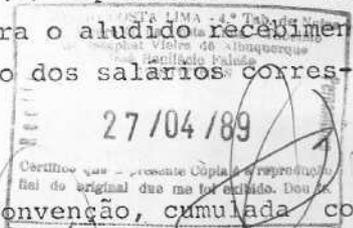
PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula será considerada sem efeito na hipótese de se ter como revogado, por disposição legal ou entendimento jurisprudencial consolidado, o artigo 9º da Lei nº 6.708/79.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA: Será facultado ao empregador a dispensa do cumprimento do Aviso Prévio, por parte do empregado demissionário, a partir do momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA: As empresas se comprometem a encaminhar à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical com Relação Nominal dos Empregados e respectivos salários, no prazo de noventa (90) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA: As empresas que não tenham celebrado convênio com a Caixa Econômica ou banco credenciado para o pagamento do PIS em seu próprio estabelecimento, dispensarão de seus empregados o (s) expediente (s) (no máximo dois ou uma diária), suficientes para o aludido recebimento, limitado a uma vez ao ano, sem prejuízo dos salários correspondentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA: A presente Convenção, cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho terá



38
[Handwritten signature]

sua vigência à partir de 1º (primeiro) de maio de 1988, expirando-se em 30 (trinta) de abril de 1989.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA: As divergências sobre aplicação do presente ajuste coletivo que venham a ocorrer serão dirimidas em conciliação entre as Diretorias dos Sindicatos e Empresas convenientes, por mediação da DRT, ou, não havendo acordo, através da Justiça do Trabalho. Quanto aos aspectos salariais e/ou Contribuições Sindicais previstos neste instrumento, poderá ser adotada a ação de cumprimento no foro trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA: Fica estipulada a multa de 1 (um) valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 10% se a violação partir do trabalhador.

E, por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, ficando uma delas para cada Sindicato Conveniente e, a última delas, para homologação na DRT.

Recife, 27 de abril de 1988

[Handwritten signature]
Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Açúcar PE

[Handwritten signature]
Sindicato da Ind. do Açúcar no Est. PE

[Handwritten signature]
COMPANHIA UZINA TIUMA

[Handwritten signature]
AMORIM PRIMO S/A

[Handwritten signature]
REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

[Handwritten signature]
LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (LAISA)

NOTA DO COSTA LIMA
Arquivo G. da Costa Lima Tabelião
José Ináclio Vieira de Albuquerque
27/04/88
Produção
Do original em meu escritório, Dou 46.

(mais assinaturas próxima fls.) 38

39
[Handwritten signature]

DESTILARIA JB LTDA.

[Handwritten signature]
SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A.

ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.

SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

[Handwritten signature]
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PE.

ADVOGADOS:

[Handwritten signature]
JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

[Handwritten signature]
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÔA

[Handwritten signature]
JOSÉ IVAN SOBRAL

[Handwritten signature]
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



D

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 008.185 / 1988, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Proteção do Trabalho.

Recife 28 de Abril de 1988.

Daleme
DIRETOR DA D.P.T.

V I S T O

Em, 28 de Abril de 1988

[Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

40
9

TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam, autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, também por seu Presidente, consoante as condições abaixo:

- I - As partes firmaram convenção coletiva, cumulada com acordo coletivo de trabalho, em 27 de abril de 1988, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco sob o protocolo de nº 008.185/1988, de 28.04.88, com vigência entre 01.05.88 e 30.04.89, fixando estipulações de natureza econômica e jurídica para relacionamento entre categorias patronal e obreira.
- II - Querem agora, as partes, ADITAR a citada convenção, com as seguintes disposições, que passam a integrá-la, em todos os seus termos, acrescentando ao texto original a seguinte cláusula:
 - a) As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados.
 - b) As empresas que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo.
 - c) Esta cláusula não implica em fornecimento de refeições pela empresa, salvo aquelas que assim o desejarem.

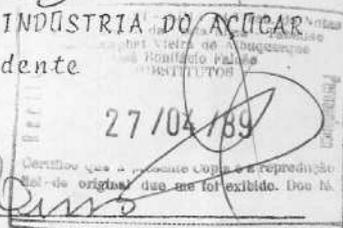
E por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente termo aditivo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Recife, 02 de maio de 1988.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Presidente

TESTEMUNHAS:



60

41

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, que entre si firmam, autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, também por seu Presidente, consoante as condições abaixo:

- I - As partes firmaram convenção coletiva, cumulada com acordo coletivo de trabalho, em 27.04.88, devidamente registrada na DRT, com vigência entre 01.05.88 e 30.04.89, fixando estipulações de natureza econômica e jurídica para relacionamento entre categoria patronal e obreira.
- II- Querem agora, as partes, aditar a citada convenção, com as seguintes disposições, que passam a integrá-la, em todos os seus termos, modificando o texto original, no que couber:
- a) Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 19.11.88, um reajuste salarial de 45% (quarenta e cinco por cento), incidindo esse reajuste sobre os salários de 19.10.88.
 - b) Fica, ainda, assegurado aos trabalhadores um piso salarial, a partir de 19.11.88, de Cz\$ 209,00 (duzentos e nove cruzados) por hora, o que corresponde a Cz\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta cruzados). mensais.
 - c) O reajuste e piso previstos nos itens a e b incluem o percentual correspondente à URP de 19 de novembro em curso. Dessa forma, tanto os salários como o piso só serão novamente reajustados em 19.12.88, à base do percentual da URP estabelecido para aquele mês.
 - d) Os reajustes e alterações de piso aqui estipulados são com-pensáveis na próxima data-base.
 - e) As empresas se comprometem a cumprir as regras de direito social contidas na nova Constituição Federal que não dependam de norma regulamentadora.
 - f) As empresas que vierem a contratar empregados para a composição de 3ª turma, observarão a preferência prevista no parágrafo único da cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, envidando esforços para que os mesmos se associem ao Sindicato Profissional Convenente.



42

g) As Empresas componentes da categoria econômica, salvo posi -
cionamento contrário de seus empregados, providenciarão a
inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo
torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Catego -
ria Profissional, exceto justo impedimento comprovável.

E por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente termo adi -
tivo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Recife, 10 de novembro de 1988.

Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

- Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão -

PRESIDENTE

José Joventino de Melo Filho
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE

PERNAMBUCO

- José Joventino de Melo Filho -

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Raimundo de M.

Leandro



42

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 003674/1988, foi registrada nos termos do Art 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife, 11 de Novembro de 1988

Dalmeida
DIRETOR DA D. T.

V I S T O

Em, 11 de Novembro de 1988

[Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

43

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E AMORIM PRIMO S/A.

PREÂMBULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade jurídica representativa dos trabalhadores na indústria açucareira, com sede nesta cidade do Recife, estado de Pernambuco, à rua Marquês de Paranaguã, número 26, por representação de seu presidente JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO, brasileiro, casado, industriário, residente na cidade antes referida e AMORIM PRIMO S/A, sociedade por ações, estabelecida no ramo de beneficiamento de açúcar, torrefação de café, comercialização desses produtos e de sal, com sede na mesma e já mencionada cidade do Recife, à rua Dr. José Mariano, 398/486, representada por seu Diretor Executivo, Gilberto da Trindade Meira Henriques Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, sob a mediação da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado de Pernambuco, representada por seu titular Luiz Romeu da Fonte e pelo bacharel Morse Sarmiento de Lira Neto, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados na mesma e já mencionada cidade do Recife, têm entre si justo e convencionado, o presente Acordo Coletivo de Trabalho que celebram, isoladamente e sem a participação do Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Pernambuco, há já vista peculiaridades próprias da segunda acordante e diferenças de condições de trabalho resultantes da sazonalidade que identifica o trabalho nas usinas de açúcar e da localização urbana da segunda acordante, em contraposição à localização interiorana das referidas usinas. As partes acordantes com a presença e participação de seus advogados, da Central Única dos Trabalhadores - CUT e de Comissão de Negociação composta dos membros adiante nomeados, empregados da refinaria, estipulam, aceitam e outorgam as cláusulas e condições seguintes a que se obrigam, fielmente, cumprir e observar.

I

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da refinaria, excetuando-se os administrativos e industriais que desempenham atividades habitualmente em turnos fixos de jornada normal de 44 horas semanais, passa a ser realizada a partir da data de assinatura deste Acordo, em turnos ininterruptos de revezamento, de seis horas normais de trabalho, realizado de segunda-feira a domingo, inclusive, preserva

[Handwritten signatures and scribbles]

ARQUIVADO
27/04/89
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original em meu escritório. Don. It.

43

da a integridade da remuneração atualmente paga, e, portanto, sem a ocorrência de ~~de~~ cesso salarial, computando-se as horas extras habitualmente trabalhadas por sua me- dia aritmética como parte integrante da remuneração.

I.a.

Para a realização da jornada de seis horas, a acordante AMORIM PRIMO S/A, con- tratará uma quarta turma de empregados, para o que lhe é assegurado o prazo que se fizer necessário, mas delimitado entre o mínimo de 30 dias e o máximo de tempo pre- visto na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Trabalho.

I.b.

Fica assegurada a cada empregado, uma folga semanal remunerada, coincidente com a 5a. feira, a 6a. feira, o sábado ou o domingo, sob regime de revezamento, de modo que todos os empregados usufruam, de fato, do repouso semanal, alternadamente, nos dias já designados, e, bem assim, usufruam de 30 minutos remunerados para repouso e alimentação nas jornadas excedentes de seis horas.

I.c.

O trabalho que venha a ser realizado em jornada extraordinária, além da sex- ta hora, pelo pessoal definido em I, será remunerado com todos os adicionais legal- mente previstos, inclusive o adicional noturno, na forma da lei.

II

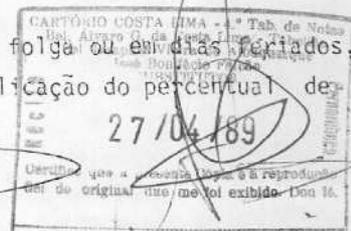
JORNADA TRANSITÓRIA DE TRABALHO
PARA O PESSOAL DEFINIDO NA CLÁUSULA I

Enquanto não for implantada a 4a. turma, observando-se os prazos da cláusula I.a os atuais empregados da refinaria trabalharão em turnos ininterruptos de reveza- mento, realizados de 2a. feira a domingo, inclusive, assegurada uma folga semanal fixa da pelo sistema previsto em I.b nos dias em que para preencher as folgas, a acordante AMORIM PRIMO S/A, dispuzer do trabalho extraordinário de seus obreiros. Ficam ainda assegurados 30 minutos remunerados para repouso e alimentação nas jornadas exceden- tes de 6 horas. Na hipótese de prorrogação da jornada e na hipótese de jornada notur- na as horas trabalhadas serão remuneradas com os adicionais legalmente previstos. Pre- serva-se o direito estipulado na cláusula III aos beneficiários desta cláusula e aos demais empregados.

III

TRABALHO REALIZADO EM DIA RESERVADO
À FOLGA E EM DIAS FERIADOS

O trabalho acaso realizado em dia reservado à folga ou em dias feriados, se- rá remunerado, como já ocorre presentemente, com a aplicação do percentual de 110%



(cento e dez por cento).

IV

DESCONTO E DISTRIBUIÇÃO
DO VALE-TRANSPORTE

O desconto do Vale-Transporte que atualmente é efetuado na última semana de cada mês, continuará a ser efetuado mensalmente, mas na penúltima semana.

IV.a.

O Vale-Transporte será distribuído impreterivelmente até o último dia de cada mês, não se podendo penalizar ou, de qualquer modo, exigir o cumprimento dessa obrigação pela acordante AMORIM PRIMO S/A, se a distribuição não se fizer, no tempo ora pactuado, por motivos alheios à vontade da mesma acordante.

V

ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS
E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Na conformidade do disposto na Constituição Federal de 05.10.88, em vigor, e a partir daquela data, de sua promulgação, fica assegurado o pagamento das horas trabalhadas até 31.10.88, além da 6a. hora, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), ressalvadas aquelas que realizadas após a 8a. hora já tenham sido pagas com o citado adicional.

Aos empregados fica assegurada a percepção de complementação do adicional de 50% (cinquenta por cento) para as hipóteses em que tenha sido pago em base percentual inferior.

A remuneração das férias será paga com acréscimo de 1/3 (um terço).

VI

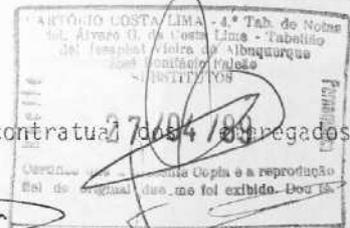
ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Comissão de Negociação composta pelos empregados: 1) Jailton Estêvão de Moraes (0302), 2) Gilberto Sabino dos Santos (0563), 3) Ernandi Joaquim de Santana (0014), 4) Antonio Ferreira Guilhermino (0255), 5) Moab Pereira Queiroz de Oliveira (0415), 6) José Henrique da Silva (3554), 7) Flávio Augusto de Moraes (0774), 8) Valdevino Paulo de Lima (0072), 9) Edvaldo Herculano da Oliveira (1182), 10) João Ferreira Calaca (0515), é assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de 8 (oito) meses, contado de 01.11.88.

Aos trabalhadores que participaram da greve é assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 100 (cem) dias contados da data já fixada referentemente à Comissão de Negociação.

VI.a.

Durante os prazos assegurados em VI, a rescisão contratual dos empregados





contemplada pela estabilidade provisória acima reconhecida, somente poderá ocorrer nas hipóteses de cometimento de falta grave prevista em lei e devidamente comprovada, efetivando-se a demissão com observância de todas as prescrições legais.

VII

PAGAMENTO DE DIAS DE TRABALHO DURANTE A PARALIZAÇÃO

Os salários dos dias 1, 2, 3 e 4 de novembro de 1988, correspondentes à paralização do trabalho por motivo de greve serão pagos normalmente, bem como o Vale - Transporte referente a esse período.

VIII

RETORNO DO TRABALHO

Os empregados retornarão ao trabalho no dia 04.11.88, às 14:00 horas, observando-se administrativamente o abono das faltas daqueles que, porventura, não comparecerem no horário aprazado, do citado dia.

IX

DATA BASE E NEGOCIAÇÃO

Fica preservado o dia 01.05.88 como data base das categorias envolvidas na negociação da qual resultou este acordo.

A acordante AMORIM PRIMO S/A, somente celebrará convenções coletivas de trabalho, seus aditamentos e alterações, conjuntamente com as demais entidades patronais filiadas ao Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, compreendendo-se esta presente avença, como meio excepcional de regular as peculiaridades referidas no preâmbulo e como consequência da greve levada a efeito nos dias antes referidos e na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT.

X

REGISTRO

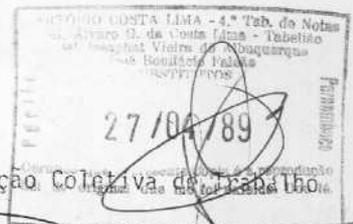
O acordo ora celebrado será depositado na Delegacia Regional do Trabalho com observância das formalidades regulamentares e acatamento às prescrições legais.

XI

MULTA

vigor.

Mantem-se a multa pactuada nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em



- 47

VIGÊNCIA

O presente Acordo vigora pelo prazo de seis meses, com início em 01.11.88 e termo final em 30.04.89. A estabilidade da Comissão de Negociação, fixada em 08 meses se estenderá, entretanto, até o dia 30.06.89.

FÊCHO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os interessados o presente instrumento formalizado em 05 (cinco) vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 04 de novembro de 1988.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOSE JOVENTINO DE MELO FILHO

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
AMORIM PRIMO S/A.

GILBERTO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES FILHO

JOSE IVAN SOBRAL
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

LUIZ ROMEU DA FONTE

MORSE SARMENTO DE LIRA NETO
CENTRAL ÚNICA DE TRABALHADORES - CUT

PAULO FERNANDO VALENÇA CORRÊA

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

ARQUIVO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Arquivo G. de Costa Lima - Tabelião
Rua Benedito Paes
27/04/89
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE EMPREGADOS



Jailto e de morais
JAILTO ESTEVÃO DE MORAIS

Gilberto Sabino dos Santos
GILBERTO SABINO DOS SANTOS

Ernandi Joaquim de Santana
ERNANDI JOAQUIM DE SANTANA

Antonio Ferreira Guilhermino
ANTONIO FERREIRA GUILHERMINO

Moab Pereira Queiroz de Oliveira
MOAB PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Jose Henrique da Silva
JOSE HENRIQUE DA SILVA

Flavio Augusto de morais
FLAVIO AUGUSTO DE MORAIS

Valdevino Paulo de Lima
VALDEVINO PAULO DE LIMA

Edvaldo Herculano de Oliveira
EDVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA

João Ferreira Calça
JOÃO FERREIRA CALÇA

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA EMPRESA

Jose Ivan Sobral
JOSE IVAN SOBRAL

Edvaldo Amarino de Athayde
EDVALDO AMARINO DE ATHAYDE

Joaquim da Costa Amorim
JOAQUIM DA COSTA AMORIM

Jamildo Pinheiro Barbosa
JAMILDO PINHEIRO BARBOSA

João Paz Neto
JOÃO PAZ NETO

[Handwritten signatures]

Cartório COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
 Av. Álvaro G. da Costa Lima - Taboão
 Sul Joséphat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Galvão
 27/04/89
 Comissão

[Handwritten signature]

Cartório que fornece cópia e reprodução
 das de original em seu território. Dou fé.

D

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 073183 /19 88,
foi registrado nos termos do Art 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 11 de Novembro de 19 88

Daleine
DIRETOR DA D. T.

V I S T O

Em, 11 de NOVEMBRO de 19 88

2... ← ...

Delegado Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

hg
M

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
abril de 19 89
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Prec. TRT-DC-25/89
contendo 48 folhas, todas numeradas.

OBS:

Barros
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

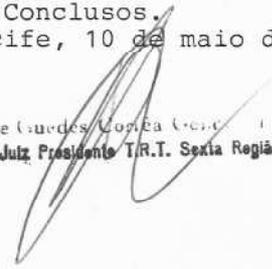
Nesta data faço remessa destes autos ao
Emº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 27 de abril de 1989

Delanallo
Diretor do S.C.P.

Sendo idênticas as partes e idêntico o objeto dos processos n.ºs TRT-DC-25/89 e 27/89, determino a juntada do 2º processo n.º TRT-DC-27/89 aos presentes autos (DC-25/89) dando-se baixa na autuação, após o que, venham Conclusos.

Recife, 10 de maio de 1989.


José Guedes Costa Costa - Titulo
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região